PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUÍ-PI
FLS 233
CPL


**PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/ 2017**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2017**

**CONTRATO Nº 129/2017**

**TERMO DE CONTRATO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA DE TI, CONTENDO HARDWARES, LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TI, INSTALAÇÃO DE SOFTWARES, SERVIÇOS DE REDE, CABEAMENTO ESTRUTURADO E FORNECIMENTO DE LINK INTERNET PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUÍ – PI.**

Por este instrumento de contrato, de um lado o Município de Uruçuí - PI, com sede administrativa situada à Praça Dep. Sebastião Leal, 02 - Centro, Uruçuí – PI, inscrito no CNPJ/MF: 06.985.832/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO, brasileiro, casado, médico, portador do CPF nº 050.071.433-91, de ora em diante designado simplesmente "CONTRATANTE"; e, de outro lado a empresa e de outro lado a empresa **COELHO E FERNANDES LTDA**, estabelecida à Rua Bom Jesus, nº 850, Centro, na cidade de Balsas, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.875.227/0001-02, neste ato representada pela Srª. Karine Neves Coelho, brasileira, portador do documento RG. nº. 100.354.198-1 SSP - MA e CPF. nº. 992.690.403-30, doravante designada simplesmente **"CONTRATADA";** e, de conformidade com os elementos constantes no **Pregão Presencial nº 012/2017** e seus anexos, de acordo com a Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e demais normas complementares e disposições deste instrumento, têm, entre si, como certo e avençado o presente contrato para **instalação e fornecimento de infraestrutura de TI, contendo hardwares, locação de equipamentos de TI, instalação de softwares, serviços de rede, cabeamento estruturado e fornecimento de Link internet para Prefeitura Municipal de Uruçuí – PI,** que fica aqui materializado no presente instrumento, o qual reger-se-á segundo as cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1 Contratação de empresa para instalação e fornecimento de infraestrutura de TI, contendo hardwares, locação de equipamentos de TI, instalação de softwares, serviços de rede, cabeamento estruturado e fornecimento de Link internet para Prefeitura Municipal de Uruçuí – PI**, suporte técnico e manutenção, em conformidade com as quantidades especificações contidas abaixo.

| ITEM | SUB ITEM | DESCRIÇÃO/LOCAL | QTD | QUANT. MESES | PREÇO UNIT. R$ | VALOR MAXIMO MENSAL R$ | VALOR MAXIMO TOTAL R$ |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 1.1 | Link de Internet Programa Bolsa Família – (Cadastro Único) | 2 Mbps | 12 | 398,33 | 796,66 | 9.559,92 |

PREFEITURA MUN. DE URUÇUÍ
FLS 234
CPL

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 1.2 | Link de Internet Secretária Municipal de Educação | 4 Mbps | 12 | 398,33 | 1.593,32 | 19.119,84 |
| | 1.3 | Link de Internet Secretária Municipal de Saúde | 4 Mbps | 12 | 398,33 | 1.593,32 | 19.119,84 |
| | 1.4 | Link de Internet Prefeitura Municipal e 5(cinco) Praças Públicas | 15 Mbps | 12 | 398,33 | 5.974,95 | 71.699,40 |
| **SUBTOTAL ITEM 1** | | | | | | **9.958,25** | **119.499,00** |
| 2 | 2.1 | Instalação da infraestrutura de rede da prefeitura e secretarias, cabeamento estruturado, com a criação de um CPD no prédio da prefeitura, | 1 | 12 | 5.766,66 | 5.766,66 | 69.199,92 |
| | 2.2 | Interligação via rádio entre à Prefeitura e as Secretarias | 1 | 12 | 1.003,33 | 1.003,33 | 12.039,96 |
| | 2.3 | Instalação de um PABX na Prefeitura e ramais em cada Secretária; | 1 | 12 | 916,67 | 916,67 | 11.000,04 |
| | 2.4 | Instalação de Rádios Indoors Modelo 1 | 1 | 12 | 966,67 | 966,67 | 11.600,04 |
| | 2.5 | Instalação de um PABX na Prefeitura. | 1 | 12 | 933,33 | 933,33 | 11.199,96 |
| **SUBTOTAL ITEM 2** | | | | | | **9.586,66** | **115.039,92** |
| 3 | 3.1 | Manutenção Corretiva e Preventiva dos Computadores das Prefeituras e Secretarias, equipamentos de telecomunicações (Rádios, Roteadores, etc), Centro de Processamento de Dados (CPD), PABX, Sistema de Monitoramento via câmeras da Prefeitura. | 1 | 12 | 8.821,66 | 8.821,66 | 105.859,92 |
| **SUBTOTAL ITEM 3** | | | | | | **8.821,66** | **105.859,92** |
| 4 | 4.1 | Locação Computador Modelo 1 | 30 | 12 | 176,66 | 5.299,80 | 63.597,60 |
| | 4.2 | Locação Rádios Indoors Modelo 1 | 5 | 12 | 200,00 | 1.000,00 | 12.000,00 |
| | 4.3 | Locação Servidor Dedicado Modelo 1 | 1 | 12 | 333,33 | 333,33 | 3.999,96 |
| **SUBTOTAL ITEM 4** | | | | | | **6.633,13** | **79.597,56** |
| **VALOR TOTAL GLOBAL** | | | | | | **34.999,70** | **419.996,40** |

1.2 Fica fazendo parte deste contrato, independentemente de qualquer transcrição com perfeito conhecimento de qualquer transcrição com perfeito conhecimento das partes contratantes, o

PREFEITURA MUN. DE URUÇUÍ-PI
PREFEITURA MUNICIPAL DE
Uruçuí
FLS
CONSTRUINDO O NOVO TEMPO
CPL

citado edital do **Pregão Presencial nº 012/2017** e seus anexos e a proposta comercial apresentada.

1.3 - As quantidades são apontadas por estimativa, podendo, no entanto, ser modificadas para mais ou para menos, a critério da administração Pública Municipal, respeitados os limites legais com repercussão na correspondente alteração do preço global, para mais ou para menos.

**CLÁUSULA II – FORMA, LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**

2.1 - Os serviços deverão estar concluídos em condições operacionais **em até 30 (cinco) dias corridos,** após a assinatura do contrato, na sede da Prefeitura Municipal de Uruçuí-PI e demais locais discriminados na ordem de serviço

2.2 - Fica estipulado que o prazo de ativação e configuração dos serviços de internet será **imediato**, logo após o recebimento da "ordem de serviços", expedida pelo setor competente, discriminando os locais, quantidade de pontos de acesso à internet e velocidade mínima mensal, em conformidade com as especificações do termo de referência. O prazo mencionado na ativação dos serviços de internet será imediato nos locais em que existem as condições operacionais.

2.3 - Efetuar a entrega dos serviços, em perfeitas condições de uso, conforme as especificações técnicas exigidas e as propostas apresentadas ao responsável pelo Setor de Informática da Prefeitura Municipal de Uruçuí–PI.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS**

3.1. Serão considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente entregues pela CONTRATADA e aprovados pelo servidor responsável pelo recebimento de tais serviços, respeitada a rigorosa correspondência com o TERMO DE REFERENCIA.

3.2. Após a verificação, através de comunicação oficial do responsável pelo recebimento dos serviços, serão indicadas as eventuais correções e complementações consideradas necessárias ao Recebimento Definitivo, bem como estabelecido o prazo para execução;

3.3. Os serviços deverão estar disponíveis 24 horas por dia, 7 (sete) dias por semana em todos os dias do ano; O Fornecedor do serviço deverá garantir índices de disponibilidade igual ou superior a 99,50% do tempo do contrato. O não comprimento dessa cláusula poderá acarretar em cancelamento dos serviços e multa por não cumprimento do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO E TEMPO DE REPARO DOS SERVIÇOS**

4.1. O serviço de manutenção deve ser prestado pela CONTRATADA, que deve atender obrigatoriamente as seguintes condições:

4.1.1. Todos os serviços de manutenção dos links de acesso à Internet são de inteira responsabilidade da contratada e devem ser efetuados desde o início até o final do contrato, bem como devem estar totalmente cobertos pelo pagamento mensal relativo ao fornecimento de cada um dos links de acesso, sem quaisquer custos adicionais para a CONTRATANTE;

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUÍ-PI
FLS 236
CPL

4.1.2. Efetuar manutenção corretiva assim que for detectado algum mau funcionamento de enlaces e equipamentos, ou problemas em instalações feitas, de forma que voltem a funcionar perfeitamente;

4.1.3. Realizar o serviço de manutenção no local de instalação do equipamento sempre que possível. Caso seja necessário remover o equipamento, a contratada deve providenciar a substituição do equipamento por outro idêntico ou superior, em perfeito funcionamento, para então retirar o equipamento com defeito e encaminhá-lo para a manutenção;

4.1.4 O fornecedor do serviço deverá ter suporte técnico, disponibilizando técnico equipado, com veículo para realizações dos serviços e manutenções assim como toda infra estrutura necessária para manutenção e substituição de equipamentos defeituosos.

4.1.5 Garantir que os técnicos de suporte tenham conhecimento completo sobre toda a arquitetura de rede utilizada, e de todos os equipamentos e softwares de responsabilidade da contratada que integram a modalidade de acesso à Internet;

4.1.6 A Contratada deve iniciar os procedimentos de **manutenção dos links de acesso à Internet em até 24 (vinte quatro) horas após a notificação do problema**;

4.1.7 Em períodos normais de operação dos links de acesso à Internet, a CONTRATADA deverá realizar e concluir a manutenção dos links, equipamentos e instalações fornecidos **em até 8 (oito) horas após a "abertura do chamado de manutenção";**

4.1.8 Comunicação de inoperância através de telefone, com atendimento na língua portuguesa;

4.1.9 Atendimento através de endereço eletrônico, bem como permitir e efetuar a "Abertura de Chamado de Manutenção" junto a "Central de Atendimento" da contratada por meio de um telefone;

4.1.10 O Provedor deverá apresentar, detalhadamente, todos os procedimentos e informações necessárias ao acionamento do seu serviço de suporte para solução de problemas;

4.1.11 A Central de Assistência Técnica do Provedor deverá estar à disposição para interação com a Contratante das 06 Horas até às 22 horas de Segunda a Domingo e disponibilizar SAC;

4.1.12 O Fornecedor do Serviço deverá entregar em cada um dos pontos indicados pela Prefeitura um IP Público para estabelecimento de acesso remoto para Suporte/Administração da Rede de Computadores e Servidores;

4.2. Para fins de pagamento será considerado desativado o link de acesso à Internet na data da solicitação formal (Dia K), data a partir da qual os usuários deixarão de utilizar os serviços.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 Caberá a **CONTRATADA:**

a) A aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

PREFEITURA MUN. DE URUÇUÍ-PI
PREFEITURA MUNICIPAL DE Uruçuí CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO
FLS 237
CPL

a.1) As supressões que excedam esse limite serão objeto de acordo celebrado entre as partes contratantes, na forma disposta no parágrafo 2°, inciso II, do artigo 65, da Lei n° 8.666/93 e suas posteriores alterações;

b) Entregar o serviço de link da internet testado e funcionando, acompanhado de nota fiscal discriminando serviço executado, de acordo com as especificações técnicas.

c) Efetuar a entrega do serviço dentro do prazo proposto e aceito pela Prefeitura Municipal de Uruçuí, devendo oferecer serviços com a qualidade e a tempestividade prometidas.

d) Manter durante toda a execução do contrato, as informações sobre os endereços e telefones para contato, devidamente atualizada;

e) Dar ciência imediata, que deverá cumprir as posturas do Município, e as disposições legais estaduais e federais inerentes;

f) Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

g) Prestar os esclarecimentos, que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

h) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento e entrega dos produtos/serviços, inclusive frete, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato e eventuais perdas e danos causados por seus agentes.

i) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, salvo problemas na infra – estrutura da CONTRATANTE.

j) Obriga-se a contratada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no art. 55, inciso XIII, da Lei n°. 8.666/93.

k) Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão, prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93;

l) Comunicar, por escrito, à Contratante, qualquer irregularidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.

m) A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos serviços fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos serviços que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser trocados/reparados;

n) A CONTRATADA está obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Termo de Referência em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, conforme o art. 69 da Lei n° 8.666/93;

o) Designar formalmente um profissional da empresa contratada que seja responsável pelo relacionamento estratégico com a Contratante, com autonomia para tomar decisões que impactem no bom andamento dos serviços.

p) A Prefeitura Municipal de Uruçuí - PI, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros, sendo expressamente vedada a subcontratação.

PREFEITURA MUN. DE URUÇUÍ-PI FLS 238 CPL

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1 Caberá à CONTRATANTE:

a. Designar profissionais, para, na qualidade de fiscal, acompanhar, o fornecimento/execução do serviço objeto do contrato;

b. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da Contratada às suas dependências, desde que estes estejam devidamente identificados;

c. Comunicar à Contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra durante a execução dos materiais;

d. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;

e. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as Obrigações Contratuais;

f. Receber e conferir o objeto;

g. Recusar o objeto que não estiver de acordo com as especificações;

h. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

i. Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da Contratada, até a completa regularização.

j. Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA, conforme o artigo 29, incisos III, IV e V, da Lei nº 8.666/93, antes de efetivar o pagamento;

k. Aplicar à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 Fica desde logo facultado ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar a execução dos fornecimentos ora contratados, quando este julgar conveniente, através de prepostos ou de terceiros especialmente destacados, assegurado a estes o livre acesso ao local de entrega serviços.

7.1.2 Será designado pela CONTRATANTE o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas ao objeto do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUÍ-PI
FLS 239
CPL

7.1.3 Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

7.1.4 o Fiscal do presente contrato será a Srª. Reisimar Gomes de Sousa, (Secretaria de Educação), Srª. Rita de Cássia Coutinho Melo e Silva (Secretaria de Saúde), Srª. Leticia Alves Farias dos Santos (Secretaria de Assistência Social) e o Srº Jocelino Pereira de Sousa (Secretario de Administração).

**CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. O Município de Uruçuí pagará os preços estabelecidos na nova proposta ajustada, devendo o Contratado emitir notas fiscais/faturas em **parcelas mensais,** por meio de transferência eletrônica, em conta corrente ou através de ordem bancária, em conta corrente da CONTRATADA, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, no prazo de até **10 (dez) dias** contados da entrega do faturamento devidamente atestada por servidor designado pela Contratante, depois de efetuadas todas as conferências;.

8.2 O preço contratado será fixo e irreajustável, ressalvado quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas, após a data da assinatura do instrumento contratual, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicar à revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

8.2.1 Os pedidos de reajuste de preços e de readequação por desequilíbrio, deverão ser apresentados por escrito e acompanhado de documentos pertinentes para análise e dirigidos a Comissão Permanente de Licitação, através do Protocolo Geral, todos devidamente comprovados, de acordo com o artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações

8.3 - Em caso de renovação do contrato, por período superior a doze meses, a critério da administração e caso haja interesse do contratado, o mesmo manterá o mesmo objeto da presente licitação e do contrato já em vigor, o qual será reajustado pelo INPC dos últimos doze meses que antecederam a renovação, ou outro índice que venha a substituí-lo.

8.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

8.4. O pagamento dos serviços de instalação poderá ser feito somente após ativado o link de acesso à internet e realizados os testes de aceitação;

8.5. O pagamento dos serviços de acesso à internet será feito em períodos mensais definidos pela CONTRATADA, a partir da data do efetivo uso do link de acesso. Portanto, poderá haver faturamento proporcional até a data do fechamento do período de faturamento da CONTRATADA;

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUÍ-PI
FLS 2160
CPL

8.6. O valor do presente Contrato é de **R$ 419.996,40 (quatrocentos e dezenove mil, novecentos e noventa e seis reais e quarenta centavos)**, sendo o valor mensal estimado de **R$ 34.999,70 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta centavos).**

8.7. As despesas decorrentes para a obtenção do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

04.122.0005.2040.0000 – Manutenção dos Serviços de Administração Geral
3.3.90.39.00 – **R$ 372.196,80 (trezentos e setenta e dois mil, cento e noventa e seis reais e oitenta centavos).**
**Nota de Empenho:**

10.302.0020.2197.0000 – Manutenção da Secretaria de Saúde
3.3.90.39.00 – **R$ 19.119,84 (dezenove mil, cento e dezenove reais e oitenta e quatro centavos).**
**Nota de Empenho:**

12.361.0030.2205.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação
3.3.90.39.00 – **R$ 19.119,84 (dezenove mil, cento e dezenove reais e oitenta e quatro centavos).**
**Nota de Empenho:**

08.244.0016.2150.0000 – Manutenção dos Serviços de Assistência Social
3.3.90.39.00 – **R$ 9.559,92 (nove mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e noventa e dois centavos).**
**Nota de Empenho:**

## CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

9.1 A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, ou da ordem de serviço, podendo, no interesse da administração, mediante Termo Aditivo ser prorrogado de acordo com o disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

9.2. À Administração reserva-se o direito unilateral de, a qualquer momento, rescindir o Contrato, nos casos e formas previstas nos Art. 78 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

9.3 O presente Contrato também poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.4 Havendo pendências e/ou trabalhos em execução, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento de Contrato, as responsabilidades relativas à conclusão das pendências.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

**10.1** Ressalvados os casos de força maior, a juízo do CONTRATANTE, fica a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002, bem como aos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, independentemente de qualquer interpelação judicial, e ficará sujeito as penalidades abaixo relacionadas, garantida prévia defesa em regular processo administrativo:

- Advertência;

PREFEITURA MUN. DE URUÇUÍ-PI
FLS 24/60
CPL

- Multa;
- Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Uruçuí-PI;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**a)** O atraso na execução objeto da presente licitação implicará na incidência de multa de 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor;

**a.1** - Caso o atraso seja superior a dois dias úteis estará caracterizado o descumprimento total da obrigação contratual, cabendo a Administração Pública promover as medidas cabíveis;

**b)** O descumprimento total da obrigação assumida, bem assim a recusa em assinar o instrumento contratual e ainda a recusa em executar o serviço, objeto licitado, implicará na incidência de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato/proposta, bem como a aplicação das demais sanções estabelecidas;

**c)** A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei;

**d)** Os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa;

**e)** O licitante que ensejar o retardamento da execução da licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o devido processo legal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de ate 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais;

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS INCLUSÕES E EXCLUSÕES

11.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições previstas neste Contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no seu objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do contratado, de acordo com o previsto no art. 65, da Lei nº 8.666 de 1993.

11.1.1. As supressões que excedam esse limite serão objeto de acordo celebrado entre as partes contratantes, na forma disposta no parágrafo 2º, inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações;

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A CONTRATADA deverá manter-se, durante a vigência do Registro de Preços, em compatibilidade com as condições de habilitação assumidas na licitação, renovando as respectivas certidões e encaminhando-as a Prefeitura Municipal de Uruçuí - PI, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da solicitação das mesmas.

PREFEITURA MUN. DE URUÇUÍ-PI
Uruçuí
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO
FLS 242
CPL

12.2 A recusa para assinatura do Contrato deverá ser expressa e justificada pela CONTRATADA, para fins de análise pela CONTRATANTE. Caso as justificativas sejam insubsistentes ou não sejam aceitas pela CONTRATANTE, considerar-se-á o mesmo prazo da aceitação tácita, para todos os fins, inclusive aplicação das sanções previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

13.1 A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela **CONTRATANTE**, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20(vinte) dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo setor competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1 As partes elegem do Foro da Comarca de Uruçuí, Estado do Piauí, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.

E assim por haverem acordado, declaram ambas as partes aceitas todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Uruçuí – PI, 20 de março de 2017.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE URUÇUÍ – PI
FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO
Prefeito Municipal

Karine Neves Coelho

CONTRATADA
**COELHO E FERNANDES LTDA**
KARINE NEVES COELHO
CPF Nº. 992.690.403-30
Sócia Administradora

TESTEMUNHAS:

Miguel de Souza Maia Neto
Nome
CPF. 020-740-723-17

Jaimon M. Rocha
Nome
CPF. 850181633-72